



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE AMPÉRE
VARA CÍVEL DE AMPÉRE - PROJUDI
Av Pres. Kennedy, 1751 - Centro - Ampére/PR - CEP: 85.640-000 - Fone: (46)
3547-1903 - E-mail: amperejuizounico@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000374-58.2019.8.16.0186

Processo: 0000374-58.2019.8.16.0186

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s): • FIORELLO & SANGALI LTDA. (CPF/CNPJ: 07.660.055/0001-77)
Rua São Cristóvão, 304 - São Cristóvão - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000

• I. S. FIORELLO E CIA LTDA (CPF/CNPJ: 10.608.783/0001-44)
Rua São Cristóvão, 304 Barracão 02 - São Cristóvão - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000

Réu(s): • JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE/PR. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Presidente Kenedy, 1750 - Centro - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000

- Terceiro(s): • ARAUCO DO BRASIL S.A. (CPF/CNPJ: 76.518.836/0001-44)
Avenida Iguaçu, 2820 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-031
- BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
RUA BOA VISTA, 263 - SÃO PAULO/SP
- BANCO OURINVEST S/A (CPF/CNPJ: 78.632.767/0001-20)
Avenida Paulista, 1728 10º Andar - MARINGÁ/PR
- Banco Safra S.A (CPF/CNPJ: 58.160.789/0001-28)
Avenida Paulista, 2100 - Centro - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.310-930
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04)
Rua Marechal Floriano Peixoto, 275 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-130
- COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL (CPF/CNPJ: 02.466.552/0001-15)
Avenida XV de novembro, 1535 - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000
- CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (CPF/CNPJ: 26.649.263/0001-10)
Av. do Batel, 1750 - CURITIBA/PR - E-mail: contato@credibilita.adv.br
- Duratex S.A. (CPF/CNPJ: 97.837.181/0001-47)
Avenida Paulista, 1938 5º andar - Bela Vista - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.310-942
- ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Ponta Grossa, 903 - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-030
- FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE LTDA (CPF/CNPJ: 02.292.653/0001-17)
RUA GUARATINGA, 1045 - PARQUE INDUSTRIAL I - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.703-010
- GUARARAPES PAINEIS LTDA (CPF/CNPJ: 08.810.422/0001-34)
Rodovia Avelino Mandelli, s/n Km 01 - Bairro Aeroporto - CAÇADOR/SC - CEP: 89.500-000
- ITAU UNIBANCO S.A. (CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04)
Avenida XV de Novembro, 1642 - Centro - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000
- Jomarca Industrial de Parafusos Ltda (CPF/CNPJ: 43.298.975/0001-50)
Rua Joao Alfredo, 367 - Cumbica - GUARULHOS/SP
- MADPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI (CPF/CNPJ:



31.088.141/0001-31)

Rua Saíra Militar, 580 - Jardim Universidade - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.702-835

- Município de Ampére/PR (CPF/CNPJ: 77.817.054/0001-79)
RUA MARINGÁ, 279 - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000 - E-mail:
adm@ampere.pr.gov.br
- Município de Itaipulândia/PR (CPF/CNPJ: 95.725.057/0001-64)
São Miguel do Iguaçu, 1891 - Centro - ITAIPULÂNDIA/PR - CEP: 85.880-000
- PROADEC BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 03.821.074/0001-87)
Rua Leozir Ferreira dos Santos, 705 - Campo Largo da Roseira - SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS/PR - CEP: 83.183-000
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ:
00.394.460/0001-41)
Rua Marechal Deodoro, 555 7º ANDAR - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911
- REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS (CPF/CNPJ:
82.196.510/0002-21)
PR 466, s/n Km 05 - Industrial Atalaia - GUARAPUAVA/PR
- Sait Abrasivos Ltda (CPF/CNPJ: 06.285.680/0001-13)
Avenida São Gabriel, 433 bloco A - Campo Pequeno - COLOMBO/PR - CEP:
83.404-000
- WIND INDUSTRIAL EIRELI (CPF/CNPJ: 03.351.783/0001-46)
Avenida Julieta Simões de Oliveira, 595 - Industrial Norte - RIO NEGRINHO/SC

1.

Na forma do procedimento adotado por esse Juízo por ocasião da decisão de seq. 833.1, posteriormente à ela foram trazidos os seguintes documentos e pedidos:

- (a) petição da Administradora Judicial de seq. 1.012, referente ao relatório mensal das devedoras do mês de abril de 2021;
- (b) edital da AGC (seq. 1.023);
- (c) petição da Rochesa S/A Tintas e Vernizes, na qual noticiou que estaria inclusa na Classe III do QGC, com crédito de R\$ 209.622,03, que foi cedido, onerosamente, à Canedo & Ferreira - Representações Comerciais Ltda., em 04.06.2020, pedindo a sua substituição pela cessionária (seqs. 1.028);
- (d) petição de Euler Hermes Seguros de Crédito S/A dizendo que a Arauco do Brasil, a quem fora reconhecido crédito de R\$ 358.033,66, era segurada, tendo recebido indenização securitária de R\$ 266.369,72, de modo que, promovido o pagamento, teria havido a sub-rogação nos créditos, direitos e ações da beneficiária, pedindo sua inclusão em lugar da Arauco do Brasil;
- (e) juntada da publicação de edital (seq. 1031);
- (f) petição de Euler Hermes Seguros de Crédito S/A juntando documentação (seq. 1032);
- (g) petição das devedoras demonstrando a afixação do edital de convocação da AGC (seq. 1036); e
- (h) petição das devedores demonstrando o demonstrativo de receitas e despesas do período de maio de 2021 (seq. 1052).



Relatei. Decido.

2.

Inicialmente, em relação aos itens "(a)", "(b)", "(e)", "(g)", e "(h)", nada há a deliberar.

No que toca a notícia de cessão de crédito de seq. 1.028, anoto que houve, com a redação dada pela Lei n.º 14.112/2020, a inclusão do §7º no art. 39, da Lei n.º 11.101/2006, em que se determinou que as cessões de crédito deve(ria)m ser comunicadas imediatamente ao Juízo da Recuperação. Ademais, no art. 83, §5º, da Lei n.º 11.101/2006 foi incluída determinação que indica que a cessão de crédito não alteraria a classificação e as características desses valores.

Veja-se, contudo, que o contrato de cessão é datado de junho de 2020, de modo que possui mais de um ano e somente aportou aos autos na antevéspera da realização da AGC.

De igual sorte, a seguradora Euler Hermes juntou pedido de retificação do QGC (seqs. 1030 e 1032), novamente, na antevéspera da realização da AGC por pagamento realizado por ela em 08.08.2019

Assim, e visando respeitar o que consta no art. 109, *caput* e §§, do NCPC, **intimem-se as devedoras e o Administrador Judicial para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre a cessão e sobre a sub-rogação mencionadas.**

Não havendo irresignação, fica desde já determinada a retificação dos dados do PROJUDI e do QGC para que sejam anotadas as sucessões processual mencionadas decorrente da cessão e da sub-rogação noticiadas nos autos, que deverão ser cumpridas nos exatos termos das petições de seqs. 1028 e 1030.

Havendo manifestação contrária do Administrador Judicial e/ou dos devedores, tornem-me conclusos para deliberações necessárias.

3.

Intimem-se. Cumpra-se.

Ampère, 21 de junho de 2021.

Alexandre Afonso Knakiewicz
Magistrado

